

Decisão para os recursos da Questão 51. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base nos artigos 4º, 7º e 9º, parágrafo segundo, da Lei 4591/64, todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: www.presidencia.gov.br/legislacao, utilizado por este membro da comissão para elaboração das questões.

Inicialmente, ressalto que o fato da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, nosso atual Código Civil, acima mencionado, ter regulamentado alguns aspectos do condomínio, esta regulamentação não teve o condão de revogar a Lei especial das locações acima anotada, tanto que o artigo 1332 do Código faz expressa ressalva ao respeito à Lei especial.

"Art. 1.332. Institui-se o condomínio edilício por ato entre vivos ou testamento, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, devendo constar daquele ato, **_____**" (grifado)

O inciso I – da questão representa a exata expressão do disposto no artigo 4º da Lei acima anotada, não constando na mesma a parte final do artigo que foi vetada, valendo o artigo pelo seu conteúdo remanescente. **sendo a afirmativa correta.**

"Art. 4º A alienação de cada unidade, a transferência de direitos pertinentes à sua aquisição e a constituição de direitos reais sobre ela independem do consentimento dos condôminos."

O inciso II – da questão representa a exata expressão do disposto no artigo 7º da Lei acima anotada. **sendo a afirmativa correta.**

Art. 7º O condomínio por unidades autônomas instituir-se-á por ato entre vivos ou por testamento, com inscrição obrigatória no Registro de Imóvel, dele constando; a individualização de cada unidade, sua identificação e discriminação, bem como a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, atribuída a cada unidade, dispensando-se a descrição interna da unidade.


O inciso III – da questão representa a exata expressão do disposto no artigo 9º § 2º da Lei acima anotada. **sendo a afirmativa correta.**

Art. 9º § 2º Considera-se aprovada, e obrigatória para os proprietários de unidades, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários, atuais e futuros, como para qualquer ocupante, a Convenção que reúna as assinaturas de titulares de direitos que representem, no mínimo, 2/3 das frações ideais que compõem o condomínio.

Sanada todas as dúvidas e demonstrado a correção dos três incisos, a única resposta que atende aos requisitos do Edital é a opção "D".

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2009.


Antônio Daniel de Oliveira
Membro da Comissão examinadora

Decisão para os recursos da Questão 51. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base nos artigos 4º, 7º, 10º e 11 da Lei 5.709 de 07/10/1971, a qual regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro, todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: www.presidencia.gov.br/legislacao, utilizado por este membro da comissão para elaboração das questões.

Visando sanar todas as dúvidas objeto de recursos, transcrevo em seguida o texto da questão, intercalado logo após as opções do texto com os artigos corresponde ao mesmo da lei acima destaca:

Com base na Lei 5.709/71, a qual regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro, ASSINALE A OPÇÃO **INCORRETA.**

A) – A aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 7º - A aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

B) – Os cartórios de Registro de Imóveis manterão cadastro especial, em livro auxiliar, das aquisições de terras rurais por pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas, no qual deverá constar.

I – menção do documento descritivo do imóvel, com área, características, limites e confrontações; e

II – memorial descritivo do imóvel, com área, características, limites e confrontações; e

III – transcrição da autorização do órgão competente, quando for o caso.

Art. 10 - Os Cartórios de Registro de Imóveis manterão cadastro especial, em livro auxiliar, das aquisições de terras rurais por pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas, no qual deverá constar:

I - menção do documento de identidade das partes contratantes ou dos respectivos atos de constituição, se pessoas jurídicas;

II - memorial descritivo do imóvel, com área, características, limites e confrontações; e

III - transcrição da autorização do órgão competente, quando for o caso.

C) – **Semestralmente**, os cartórios de Registro de Imóveis remeterão, sob pena de perda do cargo, à Corregedoria da Justiça dos Estados a que estiverem subordinados e ao Ministério da Defesa, relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os dados do adquirente e do imóvel.

Art. 11 - **Trimestralmente**, os Cartórios de Registros de Imóveis remeterão, sob pena de perda do cargo, à Corregedoria da Justiça dos Estados a que estiverem subordinados e ao Ministério da Agricultura, relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os dados enumerados no artigo anterior.



D) – Nos loteamentos rurais efetuados por empresas particulares de colonização, a aquisição e ocupação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área serão feitas obrigatoriamente por brasileiros.

Art. 4º - Nos loteamentos rurais efetuados por empresas particulares de colonização, a aquisição e ocupação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total serão feitas obrigatoriamente por brasileiros.

Como pode ser constatado, apenas a opção “C” diverge do estabelecido na Lei 5.709/71, quando o seu artigo menciona o **prazo trimestral** para remessa de relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, aos órgãos ali mencionados, a redação desta opção, estabelece o **prazo SEMESTRAL**, sendo a única opção que atende aos requisitos do Edital relativo ao tema.

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2009.



Antônio Daniel de Oliveira
Membro da Comissão examinadora

Decisão para os recursos da Questão 53. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base nos artigos 177, 179, 180 e 181 da Lei 6.015 de 31/12/73, todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: www.presidencia.gov.br/legislacao, utilizado por este membro da comissão para elaboração das questões.

Visando sanar todas as dúvidas objeto de recursos, transcrevo em seguida o texto da questão, intercalando as opções do texto com os artigos corresponde ao mesmo da lei acima destaca:

Considerando-se a Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, marque a opção INCORRETA:

(A) – O livro nº 3 – registro auxiliar – será destinado ao registro dos atos que, sendo atribuídos ao Registro de Imóveis por disposição legal, não digam respeito diretamente a imóvel matriculado.

Art. 177 - O Livro nº 3 - Registro Auxiliar - será destinado ao registro dos atos que, sendo atribuídos ao Registro de Imóveis por disposição legal, não digam respeito diretamente a imóvel matriculado.

(B) - Poderão ser abertos e escriturados, concomitantemente, **até cinco livros** de “registro geral”, obedecendo, neste caso, a sua escrituração ao algarismo final da matrícula.

Art. 181 - Poderão ser abertos e escriturados, concomitantemente, **até dez livros** de “Registro Geral”, obedecendo, neste caso, a sua escrituração ao algarismo final da matrícula, sendo as matrículas de número final 1 feitas no Livro 2-1, as de final dois no Livro 2-2 e as de final três no Livro 2-3, e assim, sucessivamente.

(C) O livro **nº - indicador Real** – será o repositório de todos imóveis que figurarem nos demais livros, devendo conter sua identificação, referência aos números de ordem dos outros livros e anotações necessárias.

Art. 179 - O Livro **nº 4 - Indicador Real** - será o repositório de todos os imóveis que figurarem nos demais livros, devendo conter sua identificação, referência aos números de ordem dos outros livros e anotações necessárias.

(D) O livro nº 5 – indicador pessoal – dividido alfabeticamente. será o repositório dos nomes de todas as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, figurarem nos demais livros, fazendo-se referência aos respectivos números de ordem.

Art. 180 - O Livro nº 5 - Indicador Pessoal - dividido alfabeticamente, será o repositório dos nomes de todas



as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, figurarem nos demais livros, fazendo-se referência aos respectivos números de ordem.

Como pode ser constatado, as opções “A” E “D” refletem plenamente o disposto nos artigos 177 e 180 da Lei. 6015.

A opção “B” diverge do disposto no artigo 181 da mesma lei, pois estabelece a escrituração concomitante de “até cinco livros”, Quando a lei autoriza: “até dez livros”. Sendo esta a opção errada prevista pelo examinador

Todavia, ao redigir a opção “C”, conforme pode ser constatado pela leitura do artigo 179, da lei em epígrafe, houve falha de digitação, pela qual foi excluída da questão o numeral “4”. Por isto, sendo a prova objetiva, não admitindo falha, tal opção também esta errada e atende ao enunciado da questão, podendo ser marcada no gabarito como a opção correspondente à pergunta.

Assim, conheço do recurso, para EXCEPCIONALMENTE aceitar como resposta da questão as opções “B” e “C”, atribuindo a todos os candidatos que marcaram uma dessas opções a sua pontuação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2009.


Antônio Daniel de Oliveira
Membro da Comissão examinadora

Decisão para os recursos da Questão 54. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base nos artigos 22, 23 e 24º da Lei 8.935 de 18 de novembro de 1994, todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: www.presidencia.gov.br/legislacao, utilizado por este membro da comissão para elaboração das questões.

O recorrente marcou a opção “A”, como sendo a resposta à questão.

Todavia, esta opção ao afirmar: “tanto o registrador quanto o seu preposto responderão criminalmente pelo ato.”, Ofende ao disposto no artigo 24 da lei em debate: “A responsabilidade criminal será **individualizada**, aplicando-se no que couber, a legislação relativa aos crimes contra a administração pública. Não sendo a opção correta.

Portanto, sendo a responsabilidade criminal individualiza, somente as pessoas que participarem do crime serão responsabilizados.


Não sendo o preposto, ou o registrador, responsável pelo crime, nenhuma responsabilidade será imputada a ele.

Apenas a opção “C” está correta, por corresponder integralmente ao disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8935/94, com a seguinte redação:

“art. 24 - A individualização prevista no caput não exime registradores de sua responsabilidade civil.”

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2009.


Antônio Daniel de Oliveira
Membro da Comissão examinadora

Decisão para os recursos da Questão 56. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base nos artigos 4º, 6º, 12, 13 e 18 da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: www.presidencia.gov.br/legislação, utilizado por este membro da comissão para elaboração das questões.

Sanando todas as dúvidas, transcrevo abaixo a redação das opções da questão e a integra dos artigos a elas correspondentes:

“Questão 56”

Considerando-se a lei 6766 de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, marque a opção CORRETA:

A) – Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

II - os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 4º - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

II - os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de



uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas (as, e harmonizar-se com a topografia local.

B) Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de **280 (duzentos e oitenta) dias**, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado de documentos:

Art. 18 - Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de **180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

C) - Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, **prévio estudo de viabilidade dos órgãos ambientais**.

Art. 6º - Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, **requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:**

D) - Aos Estados caberá disciplinar a aprovação pelos Municípios de loteamentos e desmembramentos os quais deveram serem aprovados pela Prefeitura Municipal, a quem compete também a fixação das diretrizes que melhor atenda aos interesses públicos

Art. 12 - O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os artigos 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.

Parágrafo único. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação. **(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)**

Art. 13. Aos Estados caberá disciplinar a aprovação pelos Municípios de loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições: **(Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)**

I - quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II - quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do Município, ou que pertença a mais de um Município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;


III - quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados).

Além de divergir com os artigos acima transcrito, esta opção é incorreta por não ter a prefeitura municipal competência para fixação das diretrizes que melhor atenda aos interesses públicos, sendo esta obrigação atribuição de vários órgãos estaduais e federal como IEF, IBAMA, IGAM etc.

Assim, devidamente demonstrado, a única resposta que atende aos requisitos do Edital **é a opção "A"**.

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2009.


Antônio Daniel de Oliveira
Membro da Comissão examinadora

Decisão para os recursos da Questão 58. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base nos artigos 5º, 8º, 9º e 25 da Lei 10.257/2001, todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: www.presidencia.gov.br/legislacao, utilizado por este membro da comissão para elaboração das questões.

Sanando todas as dúvidas, transcrevo abaixo a redação das opções da questão e a íntegra dos artigos a elas correspondentes, todos da Lei 10.257/2001:

Questão 58

Dispõe a LEI Nº 10.257, DE 11 DE JULHO DE 2001, A qual Regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana.

I – Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

II – Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

III – Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

IV - O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.



Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Sendo a questão, **de uma prova objetiva**, referente à Lei 10.257/2001, e comprovado que todos os incisos correspondem exatamente aos artigos acima transcritos, fica cristalino que a opção “D” é a única que atende ao edital como correta.

A partir dessas afirmações, pode-se concluir que:

A) Apenas uma é verdadeira

B) Apenas duas são verdadeiras

C) Apenas três são falsas

D) Todas são verdadeiras.


Quantos as alegações das opções “A” e “C” serem conflitantes, pois, se em quatro opções sendo uma verdadeira, logicamente as outras três serão falsas.

Porém, tal assertiva foi elaborada para ajudar o candidato e testar sua capacidade de raciocínio, tudo conforme demonstrado nos recursos, pois caso marcasse qualquer uma das duas, perderia a pontuação da questão.

Ora, prevendo o edital que apenas uma resposta seria correta, automaticamente estavam descartada as opções “A” e “C”, devendo o candidato optar apenas entre as letras “B” e “D”.

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2009.


Antonio Daniel de Oliveira
Membro da Comissão examinadora

Decisão para os recursos da Questão 59. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base no artigo 11 da portaria conjunta 02 TJMG/CGJ/SEF de 11 de março de 2005, a qual disciplina a aquisição, confecção, distribuição e utilização do SELO DE FISCALIZAÇÃO de uso obrigatório pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, aplicada ao concurso aplicada ao concurso por expressa menção no anexo II item 4.3 do edital em seu final.

Sendo a prova objetiva, as questões devem ser resolvidas com base no texto legal citado, “*in casu*”, portaria conjunta 02 TJMG/CGJ/SEF, não havendo em se falar legislações especiais posteriores, as quais não têm o condão de revogar o disposto no diploma acima citado continuando em pleno vigor.

I - Conforme pode ser constatado pelo candidato, a opção “A” da questão tem a seguinte redação:

A) EDITAL DE INTIMAÇÃO: será afixado um selo “PADRÃO” independentemente do numero de pessoas a serem intimadas.

Divergindo do disposto na alínea “c” do inciso IV do artigo 11 da portaria conjunta 02 TJMG/CGJ/SEF, nos tópicos abaixo grifado:

c) EDITAL DE INTIMAÇÃO: Serão afixados no edital **tantos selos “PADRÃO”** quantas forem as pessoas intimadas

II - A opção “B” da questão tem a seguinte redação:

B) - REGISTRO DE MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA: Será afixado um selo “PADRÃO” pelo processamento, acrescentando-se tantos selos “PADRÃO” quantas forem as unidades autônomas do memorial objeto do registro, no documento que certificar a prática dos atos,

Estando em perfeita consonância com disposto na alínea “g” do inciso IV do artigo 11 da portaria conjunta 02 TJMG/CGJ/SEF, e portanto sendo a opção **CORRETA**

g) - REGISTRO DE MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA: Será afixado um selo “PADRÃO” pelo processamento, acrescentando-se tantos selos “PADRÃO” quantas forem as unidades autônomas do memorial objeto do registro, no documento que certificar a prática dos atos

III - A opção “C” da questão tem a seguinte redação:

C) REGISTRO DE PENHORA, ARRESTO OU SEQUESTO: Serão afixados **dois selos “PADRÃO”** no documento que certificar a prática do ato, além dos selos de “ARQUIVAMENTO”.

Divergindo do disposto na alínea “K” do inciso IV do artigo 11 da portaria conjunta 02 TJMG/CGJ/SEF, nos tópicos abaixo grifado:

K) REGISTRO DE PENHORA, ARRESTO OU SEQUESTO: Serão afixados UM selo “PADRÃO” no documento que certificar a prática do ato, além dos selos de “ARQUIVAMENTO”.

IV - A opção “D” da questão tem a seguinte redação:


D) REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: Será afixado um selo “PADRÃO” no registro relacionado a edifício com até 12 (doze) unidades, acrescentando-se um novo selo “PADRÃO” para cada novo grupo de 06 (seis) unidades, ou fração.

Divergindo do disposto na alínea “H” do inciso IV do artigo 11 da portaria conjunta 02 TJMG/CGJ/SEF, nos tópicos abaixo grifado:

h) REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: Será afixado um selo “PADRÃO” no registro relacionado a edifício com até 12 (doze) unidades, acrescentando-se tantos tanto selos “PADRÃO” quanto forem as unidades que excederem este número.

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2009.


Antônio Daniel de Oliveira
Membro da Comissão examinadora

Decisão para os recursos da Questão 60. Prova edital 02/2007.

A questão foi elaborada com base no artigo 198 da Lei 6.015/73, sendo as afirmativas correspondentes aos incisos do mesmo. Todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: www.presidencia.gov.br/legislacao, utilizado por este membro da comissão.

Conforme pode ser constatado pelo candidato, a opção “A” da questão representa o inciso I do artigo em debate, não havendo qualquer divergência;

A opção “B” da questão representa o inciso II do artigo em debate, não havendo qualquer divergência;

A opção “C” da questão representa o inciso III do artigo em debate, não havendo qualquer divergência;

Já a opção “D” corresponde ao inciso IV do artigo em debate, **divergindo** em seu final, pois enquanto a opção finaliza dizendo: “**as razões da dúvida, para ser julgado por sentença**”, o inciso correspondente da Lei finaliza dizendo: **as razões da dúvida, acompanhadas do título**, tornando a opção a única exceção e resposta correta a pergunta, nada havendo para ser modificado.

Sanando qualquer dúvida, transcrevo na presente decisão a íntegra do artigo 198 da Lei 6.015/73, recortado nesta data do site acima identificado comprovando a plena vigência da Lei e falta de qualquer vício na questão:

LEI 6015/73

Art. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimí-la, obedecendo-se ao seguinte:

I - no Protocolo, anotar o oficial, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida;


II - após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas;

III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - certificado o cumprimento do disposto no item anterior, remeter-se-ão ao juízo competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título.

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2009.



Antônio Daniel de Oliveira
Membro da Comissão examinadora